



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 115, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Institui a Política de Segurança e Saúde no Trabalho da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa); em conformidade com os autos do Processo nº 23204.021016/2023-60, proveniente da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida (DSQV); em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração (Consad), tomada na 2ª reunião ordinária, realizada em 22 de maio de 2024, em formato presencial; e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS) e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MPOG nº 3, de 7 de maio 2010, que estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS) aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipeç), com o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho e promoção da saúde do servidor;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MPOG nº 3, de 25 de março de 2013, que institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sipeç; e

CONSIDERANDO a Resolução Consun, nº 299, de 27 de abril de 2023, que aprova a Política de Gestão de Riscos da Ufopa,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Segurança e Saúde no Trabalho da Ufopa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Os requisitos legais e as boas práticas em matéria de segurança e saúde no trabalho devem ser considerados em todas as políticas, projetos e ações executados no âmbito da Ufopa, visto que a Universidade está orientada, entre seus valores, para a responsabilidade ética e social.

Art. 3º Esta Política deve direcionar os membros da comunidade universitária (docentes, técnicos administrativos, discentes) e a comunidade externa (trabalhadores terceirizados, visitantes da Instituição) para que tenham participação ativa na prevenção de acidentes e adoecimentos relacionados ao trabalho.

Art. 4º Acidentes e adoecimentos relacionados ao trabalho são riscos que podem prejudicar o foco da Administração Superior no alcance de suas metas, com potencial de impactar as rotinas administrativas e os resultados institucionais.

Art. 5º Todo local de trabalho da Ufopa que se proponha a oferecer atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como atividades administrativas, seja nas unidades prediais da sede institucional, seja nas unidades prediais dos campi, bem como em áreas externas à sede e aos campi, deve oferecer condições seguras de trabalho.

Art. 6º Os riscos relacionados à segurança e saúde no trabalho devem ser identificados e avaliados para que sejam eliminados ou mitigados, tendo em vista a prevenção de acidentes e/ou adoecimentos para a comunidade universitária, comunidade externa, população circunvizinha e o meio ambiente.

Art. 7º A comunidade universitária e a comunidade externa têm o direito de conhecer os riscos existentes nas atividades que desempenham ou sejam convidadas a desempenhar.

Art. 8º Os membros da comunidade universitária e a comunidade externa têm o direito de interromper uma atividade de trabalho quando forem constatadas evidências de risco grave e iminente à segurança e à saúde pessoal ou de terceiros, fato que deve ser comunicado, de imediato, ao superior hierárquico para que tome as providências cabíveis.

Art. 9º Os trabalhadores que exercem suas atividades em condições de insalubridade e/ou periculosidade têm garantido o recebimento de adicionais ocupacionais mediante análise técnica, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. A Ufopa disponibilizará exames médicos periódicos na Instituição, conforme previsão legal, com objetivo prioritário de contribuir para a preservação da saúde dos servidores.

Art. 11. A contratação de serviços temporários ou de curta duração desempenhados por profissionais autônomos ou mesmo por empresas terceirizadas na Ufopa está condicionada ao compromisso com as normas de segurança e saúde aplicáveis ao trabalho a ser desenvolvido.

Art. 12. Os proponentes das atividades institucionais, por serem conhecedores das atividades que propõem, devem zelar pela segurança e saúde dos envolvidos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13. A observância de outras legislações prevencionistas, acidentárias ou ambientalistas, quer sejam no campo federal, estadual, quer sejam no municipal, será considerada em conjunto com essa Política.

Art. 14. Nenhuma situação de urgência técnica na Ufopa justificará a exposição aos riscos relacionados à segurança e saúde no trabalho, associada à ausência de ações voltadas à prevenção de acidentes e adoecimentos relacionados ao trabalho.

Art. 15. A Política de Segurança e Saúde no Trabalho da Ufopa contempla o estímulo à oferta de ações de promoção da saúde, direcionadas ao bem-estar e à qualidade de vida dos integrantes da comunidade universitária.

**CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES
Seção I**

Das responsabilidades da Administração Superior

Art. 16. A Reitoria é o órgão executivo superior que representa a Administração Superior e atua na coordenação, fiscalização, planejamento e desenvolvimento de metas para a Ufopa, inclusive no que se refere à segurança e saúde no trabalho, tendo as seguintes responsabilidades:

I - atender às normas nacionais voltadas à segurança e saúde no trabalho e incentivar as melhores práticas para o desempenho das atividades na Ufopa;

II - compor o Comitê de Assessoramento em Segurança e Saúde no Trabalho e formalizar seu funcionamento;

III - avaliar rotineiramente se decisões da Administração Superior contrapõem normativas legais ou evidências de melhores práticas em segurança e saúde no trabalho;

IV - convocar reuniões periódicas, trimestralmente, com o Comitê de Assessoramento em Segurança e Saúde no Trabalho para buscar assessoria na temática e/ou para receber informes e demandas das equipes técnicas;

V - determinar a fonte dos recursos financeiros para a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), com a participação dos institutos, unidades administrativas e setores de segurança do trabalho, conforme suas respectivas funções;

VI - avaliar somente projetos, programas e políticas institucionais que se comprometam a atender aos requisitos mínimos de segurança e saúde no trabalho em suas propostas de ações;

VII - apoiar as campanhas de segurança e saúde no trabalho na Instituição, com incentivo para a participação de gestores e suas respectivas equipes de trabalho;

VIII - acompanhar a ocorrência de acidente de trabalho e/ou doenças ocupacionais, com assessoria das equipes técnicas da Instituição;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

IX - incentivar a participação de servidores em capacitações que contribuam para as melhores práticas em segurança e saúde no trabalho da Instituição;

X - dirimir conflitos técnicos entre as equipes de segurança do trabalho, sendo elas: Coordenação de Vigilância à Saúde do Servidor (CVSS), pertencente à DSQV, e Superintendência de Infraestrutura (Sinfra), órgão suplementar ligado à Reitoria, prevalecendo soluções que apresentem as melhores evidências científicas em segurança e saúde no trabalho;

XI - priorizar a criação de mecanismos legais na Instituição que permitam a execução da Política de Segurança e Saúde no Trabalho da Ufopa;

XII - assegurar, por meio de provas produzidas rotineiramente, que a Ufopa responda adequadamente aos órgãos públicos e sindicatos, de forma a garantir os direitos decorrentes das relações de trabalho, bem como os direitos da Instituição em possíveis ações judiciais, devendo haver atenção especial, por parte da Administração Superior, às seguintes questões:

a) obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para os edifícios da Ufopa, tendo em vista a prevenção e o combate a incêndios;

b) atualização dos projetos elétricos dos edifícios da Ufopa;

c) instalação e eficácia dos EPCs;

d) disponibilização de EPIs, conforme norma regulamentadora específica;

e) descarte de resíduos gerenciados de acordo com a legislação ambiental;

f) ações ou medidas preventivas já recomendadas em relatórios técnicos ou em outros documentos elaborados pelo Comitê de Assessoramento em Segurança e Saúde no Trabalho;

g) estabelecimento de critérios institucionais, fundamentados na legislação nacional sobre segurança e saúde no trabalho, para serem observados e atendidos pelos setores de compra e contratação de serviços, bem como pelos fiscais de contrato de empresas terceirizadas;

h) elaboração de estratégias com os gestores e as equipes de segurança do trabalho para que haja registro fidedigno de todo e qualquer afastamento de trabalho, conforme as previsões legais sobre afastamentos institucionais;

i) outros assuntos relacionados à segurança e saúde no trabalho que considerar relevante para a Ufopa e que necessitar acompanhar com maior proximidade.

Seção II

Das responsabilidades da Coordenação de Vigilância em Saúde do Servidor

Art. 17. A CVSS, como parte da DSQV e integrante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) realiza perícia oficial em saúde, com fins de decisão de direitos e aplicação de leis, e desenvolve ações voltadas à segurança e saúde no trabalho, tendo as seguintes responsabilidades:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

I - identificar riscos à segurança e saúde no trabalho da Ufopa, e gerenciá-los por meio de inspeções, relatórios técnicos, entre outras medidas de sua competência;

II - assessorar a Administração Superior na priorização das demandas que representam maior gravidade à segurança e saúde no trabalho;

III - assessorar os gestores de unidades e os proponentes das atividades de ensino, pesquisa e extensão para identificação, avaliação de riscos e adoção de medidas preventivas adequadas;

IV - assessorar os setores de contrato/compra e outros setores demandantes da Ufopa em matérias de sua competência, a fim de que atendam aos requisitos legais e às especificações técnicas para aquisição de bens e serviços de melhor qualidade;

V - subsidiar, com base em atribuições específicas e sempre que necessário, a Administração Superior na gestão de EPCs e EPIs;

VI - elaborar o perfil epidemiológico da saúde dos servidores, com base em dados de atendimentos aos servidores e por meio de perícia oficial em saúde;

VII - ofertar capacitações com o objetivo de contribuir para a prevenção de acidentes e adoecimentos relacionados ao trabalho;

VIII - disponibilizar os exames médicos periódicos na Instituição, conforme as normativas legais;

IX - publicizar e manter atualizadas as atribuições da CVSS, com o propósito de fundamentar a atuação do Comitê de Assessoramento em Segurança e Saúde no Trabalho à Administração Superior;

X - realizar investigação de acidente de trabalho que venha a ocorrer com servidor em serviço e propor plano de ação para eliminar ou mitigar a(s) causa(s) ensejadoras do evento;

XI - buscar alinhamento com as demais coordenações da Progep para fortalecer as ações de segurança e saúde no trabalho;

XII - visitar os espaços institucionais para realizar ações voltadas à segurança e saúde no trabalho, com base nas atribuições específicas da CVSS;

XIII - recomendar a paralisação/interdição de atividades, o manuseio de máquinas e equipamentos, o uso de espaços, entre outras situações que representem risco grave e iminente, relacionadas à segurança e saúde no trabalho;

XIV - atuar em parceria com a Sinfra, sempre que necessário, para atender às demandas direcionadas ao Comitê de Assessoramento em Segurança e Saúde no Trabalho, sendo respeitadas as atribuições específicas das equipes.

Seção III

Das responsabilidades da Superintendência de Infraestrutura

Art. 18. A Sinfra é o órgão suplementar ligado diretamente à Reitoria que atua sobretudo em assuntos relacionados à infraestrutura física da Instituição, implementando medidas de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

controle e sistemas preventivos de segurança em seus processos, tendo, em relação à segurança e saúde no trabalho, as seguintes responsabilidades:

I - subsidiar a Administração Superior da Ufopa nos assuntos relacionados à infraestrutura física da Instituição, com ênfase nas questões que envolvam segurança e saúde no trabalho;

II - identificar riscos à segurança e saúde no trabalho da Ufopa, durante o planejamento e a execução dos projetos de infraestrutura e manutenção, e gerenciá-los por meio de inspeções, relatórios técnicos, entre outras medidas;

III - observar e aplicar a legislação sobre segurança e saúde no trabalho que se relaciona com os projetos de infraestrutura e manutenção;

IV - publicizar e manter atualizadas suas atribuições em matéria de segurança e saúde no trabalho, com o propósito de fundamentar a atuação do Comitê de Assessoramento em Segurança e Saúde no Trabalho;

V - realizar investigação de acidente de trabalho que venha a ocorrer com trabalhador terceirizado e propor plano de ação para eliminar ou mitigar a(s) causa(s) ensejadoras(s) do evento;

VI - subsidiar, com base em atribuições específicas e sempre que necessário, a Administração Superior na gestão de EPCs e EPIs;

VII - visitar os espaços institucionais para realizar ações de vigilância e promoção da segurança e saúde no trabalho, com base em atribuições específicas;

VIII - recomendar a paralisação/interdição de atividades, o manuseio de máquinas e equipamentos, o uso de espaços, entre outras situações que representem risco grave e iminente relacionadas à segurança e saúde no trabalho;

IX - atuar em parceria com a CVSS, sempre que necessário, para atender às demandas direcionadas ao Comitê de Assessoramento em Segurança e Saúde no Trabalho, sendo respeitadas as atribuições específicas das equipes;

X - assessorar os setores de contrato/compra e outros setores demandantes da Ufopa em matérias de sua competência, a fim de que atendam aos requisitos legais e às especificações técnicas para bens e serviços de melhor qualidade.

Seção IV

Das responsabilidades dos gestores e das equipes setoriais de trabalho

Art. 19. Os gestores e as equipes de trabalho dos setores são importantes aliados na prevenção de acidentes e adoecimentos relacionados ao trabalho, em virtude de melhor conhecerem as características de seus locais de trabalho e a natureza das atividades que realizam, possuindo, nesse sentido, as seguintes responsabilidades:

I - identificar os riscos à segurança e saúde no trabalho existentes nos setores e nas atividades propostas e adotar as medidas preventivas adequadas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

II - padronizar procedimentos setoriais, sempre que possível, a fim de contribuir para a prevenção de acidentes e adoecimentos relacionados ao trabalho;

III - solicitar apoio da CVSS e/ou da Sinfra para avaliação dos potenciais riscos à segurança e saúde no trabalho e indicação de medidas preventivas adequadas;

IV - informar a todos que adentrarem os setores sobre os riscos existentes nesses espaços, capacitando-os à prevenção de acidentes e adoecimentos relacionados ao trabalho;

V - estimular e favorecer a participação da comunidade universitária em ações de capacitação no âmbito da Instituição, bem como nas ações de promoção da segurança e saúde no trabalho, conforme o público-alvo do evento;

VI - orientar os discentes sobre o ônus particular para aquisição dos EPIs necessários às atividades, visto que não há previsão legal de fornecimento desses equipamentos a esse público;

VII - acompanhar o cumprimento das normas vigentes relacionadas à segurança e saúde no trabalho, nas rotinas dos setores;

VIII - atender às solicitações da Administração Superior, representada pelo Comitê de Assessoramento em Segurança e Saúde no Trabalho, em matérias relacionadas à segurança e saúde no trabalho;

IX - acolher as demandas setoriais referentes à segurança e saúde no trabalho e apresentar às instâncias superiores, caso não seja possível atendê-las;

X - viabilizar os meios e os recursos financeiros ou demandá-los à Administração Superior para que seja possível implementar as medidas adequadas de segurança e saúde no trabalho;

XI - solicitar parecer técnico da Sinfra sobre as propostas de modificações dos espaços e a realocação de equipamentos, para certificação de que atendem às normativas legais relacionados à segurança e saúde no trabalho;

XII - informar as equipes de segurança da CVSS e/ou da Sinfra sobre a ocorrência de acidente de trabalho, risco de acidente e/ou adoecimento no contexto de trabalho;

XIII - receber cordialmente nos setores de trabalho as visitas técnicas das equipes de segurança da CVSS e da Sinfra;

XIV - acompanhar os registros de afastamentos dos servidores para que sejam fidedignos e, se necessário, fundamentados por perícia oficial em saúde ou por outros mecanismos institucionais;

XV - atender às normativas legais relacionadas à segurança e saúde no trabalho na compra de bens e/ou na contratação de empresas e serviços;

XVI - controlar o acesso de usuários aos setores, se necessário, para garantir a aplicação das medidas de segurança e saúde no trabalho.

§ 1º Pessoas da comunidade universitária e da comunidade externa devem ter dados básicos registrados ao participar de atividades institucionais, incluindo contato de referência



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

para as situações de emergência.

§ 2º Os EPIs a serem disponibilizados aos discentes podem ser adquiridos via projeto de pesquisa ou de extensão, a critério da unidade à qual estejam vinculados.

Seção V

Das responsabilidades dos servidores

Art. 20. Os servidores, como parte da comunidade universitária, são beneficiados pelo compromisso institucional firmado por meio da Política de Segurança e Saúde no Trabalho da Ufopa, e ao mesmo tempo, são protagonistas para que os ambientes de trabalho sejam mais seguros e saudáveis, possuindo, portanto, as seguintes responsabilidades:

I - assumir postura proativa para eliminar ou mitigar riscos identificados, tendo em vista a prevenção de acidentes e/ou adoecimentos para a comunidade universitária, comunidade externa, população circunvizinha e meio ambiente;

II - cumprir as normas legais referentes à segurança e saúde no trabalho, com observância às orientações técnicas dos gestores dos locais de trabalho e dos proponentes das atividades desempenhadas;

III - atender às solicitações técnicas dos setores competentes em segurança e saúde no trabalho da Ufopa (CVSS e/ou Sinfra);

IV - solicitar a disponibilização de EPCs e EPIs ao gestor do local de trabalho, sempre que se fizer necessário;

V - participar de capacitações e treinamentos que favoreçam a segurança e saúde no trabalho na Ufopa;

VI - informar as equipes de segurança da CVSS e/ou da Sinfra sobre a ocorrência de acidente de trabalho, risco de acidente e/ou adoecimento no contexto de trabalho;

VII - submeter-se aos exames médicos periódicos, quando convocados;

VIII - registrar de forma fidedigna todo e qualquer afastamento das atividades de trabalho, conforme as previsões legais para afastamentos na Ufopa;

IX - comparecer à perícia oficial em saúde, quando necessário, para respaldar as decisões administrativas relacionadas a seus direitos e da Administração Pública Federal;

X - buscar assistência à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) e/ou na assistência à saúde suplementar, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 230 da Lei nº 8.112/1990;

XI - acompanhar, se designado como fiscal de contrato, as ordens de serviço emitidas pelas empresas contratadas para certificação de que os trabalhadores terceirizados da Ufopa são informados sobre os riscos das atividades e sobre as medidas de segurança necessárias;

XII - devolver nas portarias, após o término do expediente, as chaves de acesso aos setores, por questões de segurança no trabalho e de proteção do patrimônio institucional.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Seção VI

Das responsabilidades dos discentes

Art. 21. Os discentes são contemplados pelo compromisso institucional de promover ambientes seguros e saudáveis para todos, sendo, do mesmo modo, esperado que participem de ações que favoreçam a segurança e saúde no trabalho da Ufopa, tendo as seguintes atribuições:

I - assumir postura proativa para eliminar ou mitigar riscos identificados, tendo em vista a prevenção de acidentes e/ou adoecimentos para a comunidade universitária, comunidade externa, população circunvizinha e meio ambiente;

II - cumprir as normas legais referentes à segurança e saúde no trabalho, com observância às orientações técnicas dos gestores dos locais de trabalho e dos proponentes das atividades desempenhadas;

III - adquirir e utilizar os EPIs adequados sempre que os EPCs da Instituição não forem suficientes;

IV - participar de capacitações e treinamentos que favoreçam a segurança e saúde no trabalho da Ufopa;

V - informar o docente e/ou o coordenador e/ou o diretor do instituto sobre a ocorrência de acidente, risco de acidente e/ou adoecimento no contexto de trabalho;

VI - buscar assistência à saúde no SUS, nos termos da Lei nº 8.080/1990;

VII - conhecer as orientações e os serviços institucionais voltados aos estudantes.

Seção VII

Das responsabilidades dos visitantes

Art. 22. Os visitantes da Instituição são contemplados pelo compromisso institucional de promover ambientes seguros e saudáveis para todos, sendo, do mesmo modo, esperado que participem de ações que favoreçam a segurança e saúde no trabalho da Ufopa, tendo as seguintes atribuições:

I - cumprir as normas legais referentes à segurança e saúde no trabalho, com observância às orientações técnicas dos gestores dos locais de trabalho e dos proponentes de atividades na Ufopa;

II - adquirir e utilizar os EPIs sempre que os EPCs da Instituição não forem suficientes para garantir a segurança adequada nas atividades acadêmicas;

III - informar dados básicos e contato de referência para situações de emergência, a fim de garantirem participação em atividades institucionais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Seção VIII

Das responsabilidades das empresas terceirizadas contratadas

Art. 23. As empresas terceirizadas que atuam nas instalações físicas da Ufopa são contempladas pelo compromisso institucional de promover ambientes seguros e saudáveis para todos, sendo, do mesmo modo, esperado que participem de ações que favoreçam a segurança e saúde no trabalho da Ufopa, tendo as seguintes atribuições:

I - cumprir as normas regulamentadoras previstas na Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), de acordo com os riscos das atividades desenvolvidas na Ufopa;

II - apresentar os documentos necessários para contratação ou manutenção de contrato, no que se refere ao atendimento à legislação sobre segurança e saúde no trabalho;

III - fornecer EPIs aos trabalhadores, conforme os riscos das atividades desempenhadas;

IV - manter a supervisão direta das atividades de maior risco para garantir o atendimento das normas de segurança e saúde no trabalho;

V - apresentar aos fiscais de contrato da Ufopa, antes do início das atividades, as ordens de serviço das quais conste a relação de trabalhadores terceirizados;

VI - observar a Política de Segurança e Saúde no Trabalho da Ufopa;

VII - capacitar seus trabalhadores em temáticas de segurança e saúde no trabalho, de acordo com os riscos e com base na legislação vigente.

Parágrafo único. As ordens de serviço devem estar assinadas pelo representante da empresa terceirizada e pelos trabalhadores contratados para atestar ciência dos riscos existentes e indicar procedimentos de segurança necessários.

Seção IX

Das responsabilidades dos trabalhadores terceirizados

Art. 24. Os trabalhadores terceirizados que atuam nas instalações físicas da Ufopa são contemplados pelo compromisso institucional de promover ambientes seguros e saudáveis para todos, sendo, do mesmo modo, esperado que participem de ações que favoreçam a segurança e saúde no trabalho da Ufopa, tendo as seguintes atribuições:

I - assumir postura proativa para eliminar ou mitigar riscos identificados, tendo em vista a prevenção de acidentes e/ou adoecimentos para a comunidade universitária, comunidade externa, população circunvizinha e meio ambiente;

II - cumprir as normas legais referentes à segurança e saúde no trabalho, com observância às orientações técnicas dos gestores dos locais de trabalho;

III - solicitar a disponibilização de EPCs e EPIs ao gestor do local de trabalho, sempre que se fizer necessário;

IV - participar de eventos e ações de capacitação em segurança e saúde no trabalho



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

promovidos pela empresa contratante;

V - informar o docente e/ou o coordenador e/ou o diretor do instituto e chefia imediata sobre a ocorrência de acidente, risco de acidente e/ou adoecimento no contexto de trabalho;

VI - devolver nas portarias, após o término do expediente, as chaves de acesso aos setores, por questões de segurança no trabalho e de proteção do patrimônio institucional;

VII - buscar assistência à saúde no SUS, nos termos da Lei nº 8.080/1990, e contar com os serviços de apoio da empresa contratante.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE ACESSORAMENTO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Art. 25. O Comitê de Assessoramento em Segurança e Saúde no Trabalho acompanhará a implementação institucional desta Política, visando a maior eficácia na gestão de riscos relacionados à segurança e saúde no trabalho.

Art. 26. O Comitê tem a função de assessorar a Administração Superior da Ufopa, para que esta possa atender às normas legais e manter o alinhamento institucional em matérias de segurança e saúde no trabalho.

Art. 27. O Comitê será composto exclusivamente pela Reitoria, por profissionais da CVSS e da Sinfra, tendo atuação fundamentada nas atribuições específicas das equipes.

Art. 28. O Comitê terá reuniões trimestrais e extraordinárias, se necessário, com base em calendário anual proposto pela Reitoria;

Art. 29. O Comitê realizará deliberações para atender com prioridade as demandas que representam maior gravidade em termos de segurança e saúde no trabalho da Ufopa;

Art. 30. O Comitê poderá convidar membros consultivos para as reuniões, cabendo as decisões à Reitoria e às equipes de segurança no trabalho.

Art. 31. As reuniões do Comitê de Assessoramento em Segurança e Saúde no Trabalho deverão finalizar com a tomada de decisões e encaminhamentos.

Parágrafo único. Cada membro do Comitê deverá apresentar sua consideração técnica sobre as pautas em discussão.

Art. 32. Havendo divergências entre as equipes técnicas que integram o Comitê, a tomada de decisão caberá à Administração Superior, estando os resultados oriundos sob sua responsabilidade.

Art. 33. As reuniões do Comitê de Segurança e Saúde no Trabalho serão registradas em atas, que deverão ser assinadas por seus integrantes.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. Todos os membros da comunidade universitária têm o dever de observar a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Política de Segurança e Saúde no Trabalho da Ufopa, sendo apurada a responsabilização por prejuízos a terceiros ou ao patrimônio institucional em matérias dessa natureza.

Art. 35. A Política de Segurança e Saúde no Trabalho da Ufopa deverá ser avaliada e atualizada, conforme se faça necessário, pelo Comitê de Assessoramento em Segurança e Saúde no Trabalho com base nos trâmites da Instituição para esse fim.

Art. 36. O Comitê de Assessoramento em Segurança e Saúde no Trabalho da Ufopa, por meio dos profissionais da CVSS e da Sinfra, será a referência institucional para matérias de segurança e saúde no trabalho da Universidade.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor em 14 de junho de 2024, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

ALDENIZE RUELA XAVIER
Presidente do Consad